

Cordeirópolis

Lei nº 2294  
De 20 de outubro de 2005

(Projeto de Lei nº 75/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

**Proíbe qualquer tipo de sinalização de trânsito feita por terceiros em vias públicas do município sem autorização do órgão municipal de trânsito e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS, Estado de São Paulo,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido qualquer tipo de sinalização de trânsito feita nas vias públicas do município sem autorização expressa do órgão municipal de trânsito.

**§ 1º** - Para efeito desta lei, considera-se sinalização de trânsito, símbolos ou indicações semelhantes às placas contidas no código trânsito Brasileiro, pinturas de guias ou outras marcas no solo ou em placas verticais, colocação de cones, cavaletes ou outros objetos de sinalização ou demarcação que possam confundir o trânsito.

**§ 2º** - Para efeito desta lei, considera-se infrator, o agente da prática, o ordenador, o proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso.

**Art. 2º** - Para o cumprimento da lei, os responsáveis, serão notificados para sanarem as irregularidades, no prazo de 48 horas, incluindo as sinalizações que foram realizadas anteriormente a presente lei. Não sanadas as irregularidades o órgão municipal de trânsito poderá executar os serviços necessários e apropriar os custos para o responsável, além de lavrar multa referente à infração.

**Parágrafo único.** Quando a sinalização oferecer obstáculo a livre circulação, o orgão de trânsito promoverá a imediata remoção com o ônus dos serviços ao infrator, além de multa.

**Art. 3º** - A notificação de que trata o artigo anterior será dirigida pessoalmente ao responsável ou seu representante legal, podendo efetivar-se, igualmente, por via postal, com aviso de recebimento no endereço constante no cadastro Fiscal da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Presume-se notificado o responsável quando o aviso de recebimento retornar assinado por terceiro, desde que correto o endereço de correspondência.

**Art. 4º** - O não atendimento da notificação importará na aplicação de multa, por irregularidade constatada, no valor de 01 salário mínimo.

**Art. 5º** - A fiscalização relativa ao cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei, bem como as respectivas autuações e aplicação das penalidades, serão realizadas pelo departamento competente.

continua



Cordeirópolis

Lei nº 2294/05

continuação

fls.02

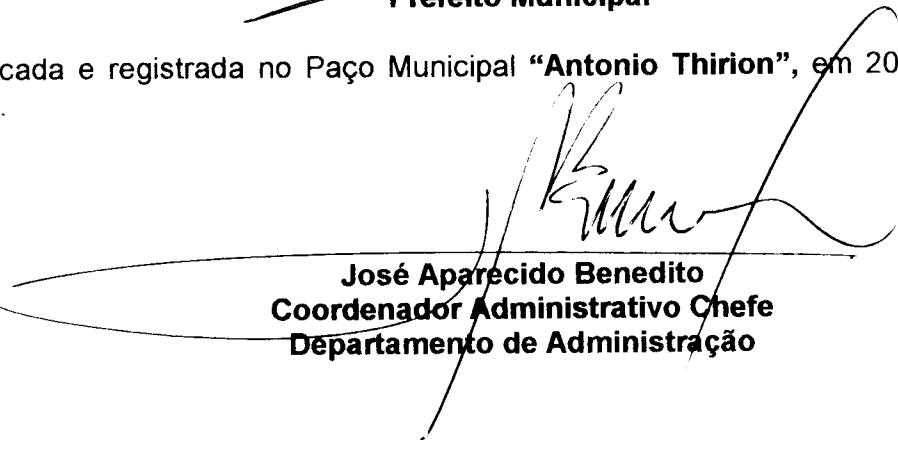
**Parágrafo único.** A receita oriunda do pagamento das multas e bem como dos valores arrecadados para a correção das irregularidades, serão destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 20 de outubro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 20 de outubro de 2005.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração